CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR GALDINO JOSÉ COSTA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.664.140/0001-90, com sede na Av. Esmaragdo de Freitas, nº 222, Centro, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Everaldo Moura Lustosa Elvas, CPF nº 134.095.223-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR GALDINO JOSÉ COSTA,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 008/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de construção da Unidade Escolar Galdino José Costa, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 008/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 008/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387

Assinado de forma digital por EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387
Dados: 2023.02.02 13:07:43 -02'00'

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti - PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES: 00465514332

EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387

Assinado de forma digital por EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387
Dados: 2023.02.02 13:08:00 -02'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2023, através de Recursos próprios – Fundeb, Vaat, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.301.261,02 (um milhão, trezentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e dois centavos), conforme os preços unitários e totais constantes da proposta de preços

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387

Assinado de forma digital por EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387 Dados: 2023.02.02 13:08:14 -02'00'

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de Obras deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387

Assinado de forma digital por EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387 Dados: 2023.02.02 13:08:30 -02'00'

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI) 02 de fevereiro de 2023.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387
Assinado de forma digital por EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS:13409522387
Dados: 2023.02.02 13:08:42 -02'00'

CONTRATADA: _____
LUSTOSA CONSTRUTORA LTDA

Id:030E6A4AF7916D6D

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia
CNPJ: 01.612.620/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL Cajueiro da Praia

EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATO Nº 01.0202/2023. FUNDAMENTO: ART. 24, II, da Lei 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/02/2023 **VIGÊNCIA:** 31/01/2023 **FONTE DE RECURSO:** 1.500; 1621; 1.600; 1.661. **SIGNATÁRIOS:** Clara Pereira Sobrinho, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cajueiro da Praia -PI e ORLANDO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO, pela empresa RESERVA 99 LTDA.

Id:12526676FC7F6746

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piauilino
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.613.011/0001-00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/CV.

OBJETO: A finalidade deste Segundo Termo Aditivo é acrescer ao valor original do **Contrato nº 002/2021/CV**, vinculado ao **Processo Licitatório,** na modalidade **Convite, nº 002/2021/CMBJ**, celebrado em 22 de fevereiro de 2021, entre as partes envolvidas, que tem por objeto a ***prestação de serviços de manutenção de sistemas para a Administração Pública Municipal, com módulo integrado do Portal da Transparência, contratação para 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI,*** a importância de **R$ 1.125,00 (mil e cento e vinte e cinco reais)**, referentes ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor anteriormente contratado, conforme interesse da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da lei nº 8.666/93, da Cláusula Nona do contrato em questão, e de acordo com as especificações abaixo:

1.VALOR CONTRATADO ANTERIORMENTE: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.NOVO VALOR DO CONTRATO: R$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 01.613.011/0001-00, com sede Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piauilino, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, na pessoa do seu titular, o Senhor **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, insco no CPF nº 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA

D. M. DA SILVEIRA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 07.155.696/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro (zona sul), nº 950, Vermelha, CEP 64.018-630, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Delcimar Miguel da Silveira Júnior,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.034.126 SSP-PI e CPF nº 646.359.613-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 950, Vermelha, CEP 64.018-630, Teresina-PI.

Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2023.

Signatários: Odair José Fonseca de Castro, pela CONTRATANTE, e **Iara Rocha Oliveira**, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, anteriormente acordadas.

Id:0471AFC3551B6AFB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.534.900/0001-04
Rua: RUA DEMERVAL LOBÃO, S/N, CENTRO

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/ 2021 MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, 01 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Município de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI, referente ao exercício de 2013, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que o processo de prestação de contas do Município de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que, o TCE/PI após análise da Prestação de contas, bem como a defesa do prefeito emitiu Parecer prévio desfavorável das Contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí no exercício de 2013;

Considerando que, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, em sessão Plenária Ordinária do dia 27 de agosto de 2021, realizou a votação da Prestação de Contas do Município de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, referente ao exercício de 2013, que após deliberação, por unanimidade os 08(oito) vereadores presentes votaram pela aprovação da respectiva Prestação de Contas, contrariando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

DECRETA

Art. 1º - Os vereadores desta Câmara Municipal por maioria absoluta de 08 (oito) votos a favor pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PI, referente ao exercício financeiro de 2013, portanto contrários ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em face da ocorrência de falhas meramente formais já justificadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Monte Alegre do Piauí – PI, 01 de setembro de 2021.

Presidente da Câmara

Vice-presidente da Câmara

1º Secretário da Câmara

Id:10EF20FE9EF56D8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 013/2023.
Procedimento Licitatório: nº 008/2022.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: Prestação dos serviços de construção da Unidade Escolar Galdino José Costa.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Lustosa Construtora Ltda - CNJP/MF nº 02.664.140/0001-90.
Valor global previsto: R$ 1.301.261,02 (um milhão, trezentos e um mil, duzentos e sessenta e um reais e dois centavos).
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2023, através de Recursos próprios – Fundeb, Vaat, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.